



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 056/2014

Publicação: Jornal *Promulgada*

Edição: — Data: *pela lei 1931*

LEI Nº 1907/2014

**“INSTITUI CAMPANHA PERMANENTE SOBRE
COMBATE AO MACHISMO,
CONSCIENTIZAÇÃO DA COMUNIDADE
ESCOLAR SOBRE A IGUALDADE ENTRE OS
GÊNEROS E VALORIZAÇÃO DO
PROTAGONISMO DAS MULHERES AO LONGO
DA HISTÓRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de combate ao machismo e valorização das mulheres nas escolas públicas de responsabilidade da Prefeitura de Cordeiro.

Art. 2º - Para a implementação desta campanha, cada unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização sobre os direitos das mulheres e de combate ao machismo.

Art. 3º - São objetivos da Campanha.

- I-** prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas.
- II-** capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo.
- III-** incluir, no Regimento Escolar, regras normativas que constringam a prática do machismo.
- IV-** desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas.
- V-** integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres.

17



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

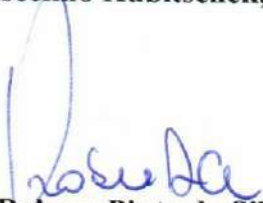
- VI-** coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres.
- VII-** realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas.
- VIII-** promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, incluindo a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, no Calendário da Escola, para a implantação das medidas previstas na Campanha.

Art. 5º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, garantir a implementação da campanha.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 27 de agosto de 2014.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Marcelo José Estael Duarte (Marcelo Sardinha)